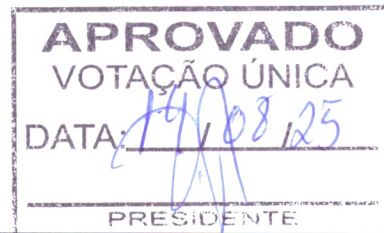




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**



**Parecer**

**Projeto de Lei nº 0115/2025**

**Mensagem nº 063/2025**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$9.156.975,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde”.**

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$9.156.975,00 (nove milhões, cento e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais).

**II – Da conclusão do Relator:**

Extrai-se da justificativa que, tendo em vista o repasse do Ministério da Saúde, referente a Ação de Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Incremento Temporário



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, necessário se torna a abertura do presente Crédito Especial.

Impõe-se manifestação legislativa, considerando que não havia disposição orçamentária para a despesa destacada na matéria – eis que, como é sabido, para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, mister a tramitação do projeto de lei com dita finalidade.

Nessa toada, sob os aspectos formal e material, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos especiais, ou mesmo suplementares, que não trata esta matéria, motivo porque, tem-se a necessidade de autorização legislativa.

É mister esclarecer que, os Créditos Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação já existente, ao passo que os Especiais visam atender a uma necessidade que não foi contemplada no orçamento.

No que tange aos Créditos Extraordinários, estes pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, como por exemplo, calamidade pública.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São eles: Suplementares, Especiais ou Extraordinários. Então, os Créditos Especiais são destinados às despesas urgentes e imprevistas, é o que se trata a matéria.

**A matéria não apresenta vício de iniciativa.** Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

**Pela tramitação.**

É como vota o Relator.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de 08 de 2025.

  
**MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES**  
Presidente

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**  
Membro/Relator